



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 22 / 05 / 2017
Mauro Nunes Telles

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 / 05 / 2017
Mauro Nunes Telles

Projeto de Lei nº 34/2017

Altera a Lei Municipal nº 2.804/15, de 16 de janeiro de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado
retirado pelo autor

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.804, de 16 de janeiro de 2015, que "Cria Gratificação a Servidor da Câmara Municipal de Arroio Grande", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O servidor que tenha exercido as funções a que se refere o caput do Art. 1º por 01 (um) ano completo, a contar da data da designação, terá adicionado à sua remuneração o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da gratificação e novo acréscimo de 10% (dez por cento) a cada ano que se suceda, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da gratificação.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.804/15.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ____ DE ____ DE 2017.

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 22 de maio de 2017.

Pela Mesa:

Mauro Nunes Telles
Vereador Mauro Nunes Telles
Presidente

Idimar Furtado da Silva
Vereador Idimar Furtado da Silva
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão de alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.804/15, visando atender o entendimento do Tribunal de Contas, que considera equivocada a incorporação de gratificação apenas para fins de inativação. O Projeto de Lei retifica e acerta a percepção da vantagem, sem nenhum ganho complementar, apenas vislumbrando agilizar a homologação da aposentadoria do servidor no momento em que este entre em inatividade.

Pela Mesa em 26.05.2017 :

Vereador Mauro Nunes Telles
Presidente

Vereador Edimar Furtado da Silva
1º Secretário